

Processo n.: @REP 16/00413843

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 541/2015 - acerca de supostas irregularidades envolvendo a contratação de servidores em caráter temporário, com prorrogações sucessivas

Responsável: José Castelo Deschamps

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 506/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a Presente Representação, acerca da contratação irregular de agentes de combate a endemias pela Prefeitura Municipal de Biguaçu.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Biguaçu que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, comprove a este Tribunal de Contas a adoção das providências necessárias a fim de adequar o quadro funcional de agentes de combate a endemias aos termos do art. 198, §§ 4º e 5º da Constituição Federal e dos arts. 9º, 14 e 16 da Lei n. 11.350/2006, com a consequente exoneração dos profissionais contratados para o desempenho da referida função em caráter temporário, sem a realização de processo seletivo público.

3. Alertar à Prefeitura Municipal de Biguaçu, na pessoa do Prefeito Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, inciso III e § 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP - que monitore o cumprimento da determinação expedida, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 4484/2018** ao Responsável e à Prefeitura Municipal de Biguaçu.

Ata n.: 40/2019

Data da sessão n.: 24/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Jose Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC